



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 016, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do art. 209-A e revoga o seu parágrafo único da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 1º Altera a redação do Art. 209-A, bem como revoga o Parágrafo único da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, conforme segue:

...

Art. 209-A. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em atestado médico, odontológico, ou de realização de exames, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

...

Art. 2º Revoga o Parágrafo único do Art. 209-A da Lei Nº 1.690 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 10 DE ABRIL DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,  
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 016/2023, em caráter de **urgência**, que “Altera a redação do art. 209-A e revoga o seu parágrafo único da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003”.

Trata-se de projeto de Lei objetivando a alteração da redação do Art. 209-A, e a revogação do seu Parágrafo único da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, buscando atender assim, a parametrização do cálculo do benefício na folha de pagamento, de acordo com os argumentos expostos pela Técnica de Recurso Humanos, Jennifer Schuh, conforme mencionado no e-mail, em anexo.

Por fim, contamos com o entendimento dos nobres Vereadores e Vereadora, para que aprovelem o presente projeto de Lei.

Sem mais, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Lilian Fontoura Depiere,  
Prefeita Municipal.



PM SA &lt;secresead@gmail.com&gt;

**Fwd: Requer alteração na Lei 1690/2003**

1 mensagem

PL 16

drh santo augusto &lt;drh@santoaugusto.rs.gov.br&gt;

20 de março de 2023 às 11:27

Para: Secretário de Administração &lt;secresead@santoaugusto.rs.gov.br&gt;, coordenadoriasantoaugusto@gmail.com

Atenciosamente,

**Divisão de Recursos Humanos**

PODER EXECUTIVO DE SANTO AUGUSTO/RS

(55) 3781-4705

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

----- Forwarded message -----

De: drh santo augusto &lt;drh@santoaugusto.rs.gov.br&gt;

Date: qui., 10 de nov. de 2022 às 16:10

Subject: Requer alteração na Lei 1690/2003

To: Assessoria Jurídica &lt;assessoriajuridica@santoaugusto.rs.gov.br&gt;

Boa tarde!

Após 4 tentativas frustradas de parametrização de cálculo de auxílio doença pelo software de folha de pagamento e tendo em vista que os cálculos de auxílio doença vem sendo calculados manualmente há quase três anos (cálculo que consome 8 horas técnicas mensais), venho por meio deste sugerir a alteração do Parágrafo Único do Art 209-A da Lei Municipal 1690/2003, vejamos:

[...]

**Art. 209-A.** *Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em atestado médico, odontológico, ou de realização de exames.*

**Parágrafo único.** *Para as licenças superiores a 15 (quinze) dias, o seu provento consistirá na média das últimas 12 (doze) remunerações.*

[...]

Os técnicos do software da folha de pagamento alegam que as médias descritas na Lei, em conjunto com o que foi esclarecido no Parecer Jurídico (em anexo) inviabilizam o cálculo pois, como se trata de média, as verbas não possuem valor atualizado, os CIDS dos laudos eram trocados intermitentemente, o que gerava um cálculo equivocado, restando assim inviável realizar o solicitado, eles inclusive devolveram o valor pago antecipadamente por não conseguirem atender à legislação.

Isto posto, verifiquei a Lei Complementar nº 18/2011 do Município de Três Passos e constatei a facilidade do cálculo de auxílio doença, vejamos:

[...]

**Art 127:** *Será concedida ao Servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em laudo médico, sem prejuízo de seu vencimento, excluído as gratificações adicionais previstas nos incisos III, IV, V e VI do artigo 86 desta lei.*

[...]

Também consultei a a legislação dos funcionários públicos federais, Art. 202 da Lei 8112/1990, vejamos:

**Art. 202.** *Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.*

No exposto acima verifica-se a clareza no tocante ao cálculo de auxílio doença, sem médias ou demais pormenores, somente sendo devida a última remuneração, com algumas excessões que convierem à administração.

Assim, sugiro a alteração da legislação o quanto antes, para que eu possa dar início ao processo de parametrização de folha de pagamento.

Atenciosamente,

Jennifer Schuh  
Divisão de Recursos Humanos  
PODER EXECUTIVO DE SANTO AUGUSTO/RS  
(55) 3781-4705

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"